Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

EDITAL-MATRIZ

(**X**) Sistema de Registro de Preços

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(**X**) Ampla Participação

3. Processo administrativo:
01.0487.2023.000017351-2

4. Órgão/entidade e setor:
DPE/COPEL/CPO

5. Modalidade/número de ordem:

(**X**) Pregão eletrônico nº 03/2024

	5.1 Modo de disputa	**5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)**
(**X**)	Aberto e fechado	( ) Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência

6. Tipo de Licitação:

(**X**) **MENOR PREÇO (FATOR "K")** (**X**) Por lote

7. Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra, nas edificações das Unidades Próprias, Cedidas e Alugadas da Defensoria Pública, localizadas na Capital, Região Metropolitana de Salvador e Interior, conforme especificações, características e descrições constantes da Seção II- do Termo de Referência e dos respectivos anexos objeto da licitação.

8. Regime de execução/fornecimento:

(**x**) **Serviço** com empreitada por preço (x) Unitário

9. Dotação orçamentária:

(**X**) Sistema de Registro de Preços

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

10. Prazos:

(**X**) Sistema de Registro de Preços

10.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

10.2 O(s) fornecedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.
10.3 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 15 (quinze) dias.

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

NOTA: Pregão eletrônico]

Site: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 01/02/2024 às 09:00 horas do dia 20/02/2024.
Início da sessão pública: às 11:00 horas do dia 20/02/2024 .

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(**X**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer n° 397055/2024.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(**X**) 08 dias úteis **[pregão]**

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

(✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
(✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
(✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
( ) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
(✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
(✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(✓) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos **[NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

(✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
(✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
(✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
( ) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
( ) Declaração de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(✓) SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira - Declaração da relação dos compromissos assumidos

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

(✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
(X) Não

(✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
(X) Não

(✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
(X) Não

(X) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
(X) Não se aplica

(✓) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
(X) Não se aplica

(X) SEÇÃO VI. Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)
(X) Não

PARTE IV – CONTRATO

(✓) Minuta do contrato

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(✓) Minuta da ata de registro de preços

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

(✓) Título I – Dos Princípios
(✓) Título II – Dos Impedimentos
(✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
(✓) Título V – Das Impugnações
(✓) Título VI – Das Disposições Finais
(✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
(✓) Título VIII - Da Contratação
(✓) Título IX – Das Penalidades
(✓) Título X – Do Foro

ANEXOS

(X) ANEXO I- Mapa da Bahia com Organização Territorial (0383368)

(X) ANEXO II- Relação das Unidades da Defensoria por Lote (0383369)

(X) ANEXO III- Relação de Cálculo de BDI (0383370)

(X) ANEXO IV- Tabela de ISS por Lote (0383371)

(X) ANEXO V- Planilha SINAPI 12/2023 (0399572)

(X) ANEXO VI- Especificação Técnica (0383374)

15. Informações e esclarecimentos adicionais
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.defensoria.ba.def.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:
Servidor responsável e portaria de designação: Jadilson P. Silva, Portaria (Portaria DPE/BA n° 901/2023)
Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia.
Horário: Segunda a quinta-feira (8:00h às 17:00h) e sexta-feira (8:00h as 14:00h).
Telefone/Fax: (71) 3117-9075
E-mail: copel@defensoria.ba.def.br

Local e data da expedição: Salvador, 29 de Janeiro de 2024.

_____
Jadilson P. Silva/85585443

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

[COM FATOR "K"]

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Projeto Básico, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.1 O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

4.2 O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

4.3 Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

4.4 Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.

4.5 O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no projeto básico previamente aprovado.

NOTA: CONSIDERA-SE MENOR PREÇO, O VALOR RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DO MENOR COEFICIENTE "K" (KAPA) PELO ORÇAMENTO REFERENCIAL DA LICITAÇÃO/POR LOTE (K<1,00).

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente. [Pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar no 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (OBSERVAR TAMBÉM O TERMO DE REFERÊNCIA)

8.1. Na realização da licitação será utilizada como critério de classificação para o Registro de Preço, a aplicação do multiplicador único "K", nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534/2005, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários das planilhas orçamentárias constantes do Edital de Licitação, segundo os lotes constituídos no item "8.0 ÁREA DE ABRANGÊNCIA" deste Termo de Referência, para cada lote

8.2. As empresas poderão participar da licitação em todos os 05 (cinco) lotes, mas só lhes serão adjudicados 02 (dois) lotes.

8.3. Se for vencedora de mais de dois lotes, será adjudicada dos lotes que indicar a composição de preços mais vantajosa para a Administração Pública Estadual.

8.4. O critério de adjudicação será a composição de fator K mais vantajosa para Administração Pública.

8.5. As regras acima estabelecidas visam garantir celeridade, economicidade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços, de forma a propiciar, ainda, um maior número de licitantes no certame.

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Na composição do multiplicador único "K" a ser proposto, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, dispor de meios para deslocamento e comunicação tanto para a equipe técnica como para a Fiscalização considerados na Administração Central e, portanto, no BDI.

9.2. Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias etc.

9.2.1. A Administração Local já consta da planilha orçamentária e está contemplada na sua composição para cada Ordem de Serviço Específica emitida, cujos custos da equipe técnica estão lá alocados.

9.3. Os serviços deverão ser executados em quaisquer das localidades constantes dos lotes indicados e com base nos anexos do Termo de Referência, cujos custos unitários estão definidos nas planilhas orçamentárias por Lote constituído e integrantes do Edital.

9.4. Os preços registrados em Ata são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

9.4.1. Os preços dos Contratos decorrentes do registro de preço são igualmente fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

9.5. Deverão ser disponibilizados pela Empresa, veículos para deslocamento, levantamento e fiscalização dos serviços nas localidades segundo a abrangência definida, que deve ter no máximo dois anos de uso, com suas manutenções corretivas e preventivas em dia. Os custos estão considerados na administração central e, portanto, no BDI. As despesas com combustível e motorista estão igualmente lá consideradas.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo da Coordenação de Planejamento e Obras (CPO/DPE/BA).

9.7.Os custos para levantamentos, Administração Local, bem como todos os demais custos indiretos, inerentes aos itens de serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos na apuração do custo direto, indireto e sobre eles será aplicado o fator multiplicador único "K" proposto pela Proponente Licitante.

9.8. A Fiscalização da CPO poderá solicitar, conforme seu critério, que a Contratada acompanhe a avaliação e levantamento dos serviços a serem executados, onde a mesma deve atender a tal demanda num prazo máximo de 48hs após solicitação, disponibilizando inclusive o técnico especializado para o respectivo acompanhamento.

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra, nas edificações das Unidades Próprias, Cedidas e Alugadas da Defensoria Pública, localizadas na Capital, Região Metropolitana de Salvador e Interior, conforme especificações, características e descrições constantes do Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas a serem acatadas para licitação e contratação dos serviços de Manutenção Corretiva das Instalações Prediais segundo a Abrangência (Item 9.0 do TR) definida na composição dos Lotes constituídos**,** juntamente com as normas específicas para manutenção predial e todas aquelas inerentes às especificidades de cada subsistema que compõe a edificação predial do objeto em referência.

1.3. O presente Termo de Referência e as Planilhas de Preços em anexo, integrantes do presente Termo de Referência e Edital, são documentos que se completam e, portanto, não devem ser interpretados independentemente.

2. DO LOCAL/ABRANGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: Estado da Bahia.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BAHIA

3.1. Devido a abrangência territorial do objeto em óbice, que é destinado as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia em todo o Estado da Bahia, assim como as competências da instituição e que se encontra em andamento estudos para implantação de novo regramento licitatório, em conformidade com o Decreto 19.252/2019, **informamos que não será permitida a adesão posterior a ata de registro de preços.**

4. MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EMPREITADA

4.1. **MODALIDADE: Pregão Eletrônico, visando a composição de Ata de Registro de Preços,** conforme dispõe o art. 3°, I, III e IV do Decreto n° 19.252/2019.

4.2. **REGIME:** Empreitada por preço unitário.

4.3. **TIPO DA LICITAÇÃO:** Na realização da licitação será utilizada como critério de classificação para o Pregão Eletrônico, a aplicação do multiplicador único "K", conforme Decreto n° 19.252/2019.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor total dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e estão distribuídos em 5 (cinco) Lotes conforme quadro a seguir:

LOTE	OBJETO	VALOR (R$)
1	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUL.	1.200.000,00
2	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO NORTE.	900.000,00
3	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUDOESTE.	900.000,00
4	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO OESTE.	800.000,00
5	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos na CAPITAL, e REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.	1.200.000,00

5.2. composição do preço estimado das obras e serviços de engenharia, deve ter como base os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Planilha SINAPI - 12/2023, da Caixa Econômica Federal. No entanto, nos casos em que exista a necessidade de execução de algum serviço em específico que não esteja cadastrado na base de dados SINAPI, pode ser adotada outra base de dados e composições feitas com base em cotações no mercado local.

5.3. Os serviços que caracterizam a manutenção corretiva constantes das planilhas orçamentárias acima apresentam-se qualitativamente especificados nos seus itens de serviços em cada Lote constituído, porém não apresentam subtotal

diante da não apuração de quantitativos, pela própria razão de ser desses itens de serviço terem o caráter de não previsibilidade, decorrentes desses eventos terem cunho corretivo avaliado quando programados e depende de ações externas, do uso e do tempo de vida da edificação.

5.4 As programações de manutenção por sua vez serão apresentadas pelas contratadas e submetidas à fiscalização, à luz da avaliação de cada edificação segundo a abrangência definida ao longo do prazo contratual.

5.5 No que concerne a quantitativos não há, portanto, como se estabelecer previamente, logo, para se atender quanto ao exigido no art. 9° do Decreto 19.252/2019 acerca de quantitativos, foi estipulado os valores máximos para a contratação dos serviços em pauta, isto é, por Lote, sendo adotado como valor máximo para a contratação, onde os Valores de Referência Total Global para a vigência da Ata de Registro de Preços, mencionados e estabelecido para cada Lote em função do histórico das demandas dos últimos exercícios.

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A divisão de solução técnica para a execução do objeto através de consórcio não está considerada para o presente caso, mesmo estando essa possibilidade prevista na Lei Estadual 9.433/05, art. 79, XIX e art. 105, em razão que se trata de um Registro de preços e das exigências estabelecidas para execução do serviço a ser dimensionado para o presente Registro de Preços, assim como no presente certame, é mantido o caráter competitivo.

6.2. Devido a tratar-se de serviços sob demanda de baixa complexidade, sendo realizado através de registro de preço, ratificamos a impossibilidade da execução do objeto através do consórcio a fim de evitar conflitos de garantias dos serviços e sombreamento nas responsabilidades técnicas nas execuções dos mesmos.

6.3. Relativo à subcontratação de serviços, a mesma será permitida para serviços específicos que não compõe a atividade fim das Licitantes; ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no §1º, art. 136, da Lei estadual nº. 9.433/05.

7.2. A licitante contratada deverá se responsabilizar pelos serviços realizados e garantir a perfeita execução dos serviços, sem prejuízos do que estabelece a legislação correlata.

8. DO OBJETIVO

8.1. Manutenção Corretiva nas edificações das Unidades Próprias, Cedidas e Alugadas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em Salvador, na Região Metropolitana de Salvador e no Interior do Estado da Bahia, de acordo com os lotes e regiões elencadas.

9. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

9.1. Será composta das unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em Salvador, Interior e Região Metropolitana de Salvador, distribuída em 05 (cinco) lotes discriminados.

1	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUL.
2	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO NORTE.
3	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUDOESTE.
4	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO OESTE.
5	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos na CAPITAL e REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Segundo as especificações contidas no próprio Termo de Referência - TR, tratam-se de serviços comuns de engenharia por demanda, que serão atendidos pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão, fundamentado na própria Lei Estadual n°. 9.433/2005, no Decreto Estadual nº 19.252/2019 e Decreto Estadual nº 19.896/2020.

10.2. Os serviços que serão contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n°10.520/2002, Lei Estadual 9.433/2005 e do Decreto Estadual nº 19.896/2020.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1. O escopo dos serviços com abrangência para os lotes na especialidade pertinente, assim constituídos dos lotes designados em tabela.

11.2. Os serviços a serem executados referem-se às atividades de manutenção corretiva, para fins de conservação ou reparo predial das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em Salvador, Região Metropolitana e Interior, conforme os lotes constituídos, nas áreas de infra e superestrutura, hidráulicas, sanitárias, pluviais, redes elétricas, rede lógica, climatização (exijam efetuar alterações nas paredes, características físicas, tetos, altura ou estrutura predial), combate e prevenção a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), drenagem, pavimentação e paisagismo, segundo dispõe a Norma ABNT 05674/12 de procedimento de manutenção predial.

11.3. São requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações buscar preservar as características originais da edificação, prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

11.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, dos quais indicados de modo macro, sendo estas partes de um todo, especificados qualitativamente nas planilhas orçamentárias por cada Lote constituído.

11.5. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas;

11.6. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção corretiva serão avaliados pelo Setor de Planejamento e Obras antes do pedido de saque da Ata de Registro de Preços para avaliar os impactos no funcionamento da unidade, do valor orçamentário e financeiro e as medidas e quantitativos que serão executados, constituindo-se, em sua maioria, resumidamente, nas seguintes atividades:

11.6.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

11.6.1.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário.

11.6.1.2. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas.

11.6.1.3. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.

11.6.1.4. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, seguindo as diretrizes técnicas e normas da agência reguladora e das concessionárias.

11.6.1.5. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados.

11.6.1.6. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas.

11.6.1.7. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

11.6.2. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

11.6.2.1. Os serviços de manutenção corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar- condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

11.6.2.2. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;

11.6.2.3. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento

11.6.2.4. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de alta tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;

11.6.2.5. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;

11.6.2.6. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

11.6.2.7. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, transformadores, painéis de entrada, barramentos e disjuntores etc.;

11.6.2.8. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;

11.6.2.9. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

11.6.2.10. Ativar e mudar pontos elétricos;

11.6.2.11. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

11.6.3. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.

Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:

11.6.3.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias.

11.6.3.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas).

11.6.3.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos interno e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.

11.6.3.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente.

11.6.3.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina.

11.6.3.4. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões.

11.6.3.5. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis.

11.6.3.6. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc..

11.6.3.7. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica.

11.6.3.8. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário.

11.6.3.9. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral.

11.6.3.10. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro).

11.6.3.11. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes etc.

11.6.4. Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes da rede interna dos imóveis. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:

11.6.4.1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;

11.6.4.2. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;

11.6.4.3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

11.6.4.4. Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

11.6.4.5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

11.6.4.6. Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;

11.6.4.7. Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

11.6.5. Serviços em sistemas complexos de ar-condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante. Os serviços em sistemas de ar-condicionado consistem em promover mudanças, as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado, a climatização (exijam efetuar alterações nas paredes, características físicas, tetos, altura ou estrutura predial).

11.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras das Prefeituras Municipais em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia e no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, assim como qualquer norma vigente e atualizada.

11.8. Na execução das manutenções prediais corretivas, o valor de cada O.S. (Ordem de Serviço Específica) emitida dos serviços dar-se-á por meio dos quantitativos apurados em campo e identificação destes na composição dos custos unitários já estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos indicados e especificados nas planilhas orçamentárias por Lote constituído, as quais se encontram predominantemente na base SINAPI 12/2023, o qual será vinculado durante toda a relação da Ata e Contrato.

11.9. Para os serviços que não constam no SINAPI, buscamos realizar uma análise detalhada de cada composição e seus respectivos insumos, substituindo-os, quando viável, por outros idênticos ou similares constantes da tabela SINAPI. Na falta destes, são pesquisados outros sistemas de publicação aberta e de conhecimento público (ORSE, SICRO, DNIT VOLARE etc.), onde são utilizados como referenciais tanto as composições quanto os insumos. Para itens da tabela SINAPI é sempre adicionado ao final da descrição do serviço/insumo o código correspondente ao serviço/insumo

constante na referida tabela, de modo a deixar clara a sua localização na fonte de pesquisa utilizada e facilitar toda e qualquer consulta, o qual a empresa deverá mensurar de acordo com o seu planejamento ao proceder o seu lance, o qual será vinculado durante toda a relação da Ata e Contrato;

11.10. Os demais serviços que não atendam aos requisitos supracitados (não disponham de nenhum correspondente ou referencial na tabela SINAPI como também não sejam encontrados em nenhuma outra tabela ou sistema de conhecimento público), tem seus preços de insumos/serviços cotados no mercado, na internet ou através do envio de propostas a empresas especializadas no escopo do objeto da licitação, sendo considerados, dentre os resultados obtidos, aqueles que representam as medianas entre os valores dos insumos/serviços pesquisados, conforme reza o decreto federal, legislaçação correlata e vigente, o qual será vinculado durante toda a relação da Ata e Contrato;

11.11. Os serviços de manutenção predial também deverão observar as normas e legislação pertinente, tendo por referência e orientação e as previsões legais:

11.11.1. As disposições e rotinas constantes no presente Termo de Referência e Anexos.

11.11.2. As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

11.11.3. As normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial: NBR 5674/12: Manutenção de Edificações- Procedimento, NBR 14037/ABNT: Manual de operação, uso e manutenção das edificações – conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação, NBR 5410/ABNT: Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NBR 5414/ABNT: Execução de Instalações Elétricas de Alta Tensão. NBR 5419(NB 165): Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401/ABNT: Instalações de ar-condicionado; NBR 5413/ (NB 57): Iluminação de Interiores. NBR 19004/ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema de Qualidade – Diretrizes, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

11.11.4. As recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 os métodos analíticos. Resolução RE nº 09/2003, sobre qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

11.11.5. As disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Resolução nº 456/2000/ANEEL: Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

11.11.6. As Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI), NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, NR 19: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, NR 23: Proteção Contra Incêndios, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

11.11.7. A Resolução CONFEA nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de profissionais e empresas de engenharia, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

11.11.8. Aos regulamentos atualizados do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Bahia;

11.11.9. As normas técnicas específicas, se houver, assim como qualquer norma vigente ou atualizada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação Técnica está dividida em Qualificação Técnico – Operacional e Qualificação Técnico - Profissional em função do escopo e especialidade de cada Grupo e/ou Lote ora constituído.

12.2. A proponente licitante deverá apresentar a proposta de preços e de habilitação técnica para cada Lote, utilizando para tal o procedimento previsto nas normas do sistema de licitação, **contemplando a comprovação de aptidão para o desempenho através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior, pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação,** que permita avaliar o desempenho dos participantes em serviços similares. Será considerada satisfatória a comprovação da execução das parcelas de maior relevância, em observância o quanto estabelecido no art. 101 da Lei Estadual n° 9.433/2005 para fins de capacidade operacional.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

12.3.1 comprovação de Capacitação técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Instrumento Convocatório, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1° e §2° da Lei n° 9.433/05).

12.3.2. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução das parcelas de maior relevância, à semelhança dos itens como abaixo indicados:

Parcelas demaior relevância	Quantitativo Total	Comprovação mínima (50%)
Execução de Obras Civis de Edificações	5.000m2	2.500m2
Execução de pintura	3.000m2	1.500m2
Execução de Estrutura em Concreto Armado	500m3	250m3
Execução de Cobertura em estrutura metálica ou de madeira	5.000m2	2.500m2
Execução de Instalações Hidrossanitárias	4.000m2	2.000m2
Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão	4.000m2	2.000m2
Execução de Instalações de Cabeamento Estruturado	800pts	400pts
Execução de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio	2.000m2	1.000m2

12.3.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa (art. 101, I), qual seja CREA/CAU ou equivalente.
12.3.4. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato ou de acordo com a Norma vigente.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

12.4.1. **A comprovação da Qualificação técnico – profissional** será feita mediante a apresentação de:

Profissional	Quantidade	Relevância
Engenheiro Civil / Arquiteto	01	Gerência ou Coordenação de Obras Civis
Engenheiro Civil	01	Manutenção de Prédios ou Edificações Públicas Execução de Estrutura em Concreto Armado Execução de Cobertura em estrutura metálica ou de madeira Execução de Instalações Hidrossanitárias Execução de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio
Engenheiro Eletricista ou similar	01	Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão Execução de Cabeamento Estruturado

12.4.2. **A comprovação da Qualificação técnico – profissional será feita mediante a apresentação de relação completa dos profissionais disponíveis, indicados para a realização do objeto, conforme Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico**, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **observando o item** 12.4.1. **do presente termo de referência e possuir ainda o seguinte quantitativo mínimo de pessoal:** (art. 101, III e § 6º e §7º da lei 9.433/05)

01 Engenheiro Civil/Arquiteto (coordenação e gerência de obras civis de edificação);

01 Engenheiro Civil (execução de obras civis, estrutura de madeira, instalação hidrossanitária);

01 Engenheiro Eletricista (execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização);

01 Encarregado de Obras Civis;

01 Técnico de Segurança.

12.4.2.1. **A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro**, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação **deverá ser feita através de uma das seguintes formas:**

a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

12.4.2.2. **A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica de cada profissional indicado na TABELA ACIMA (ITEM 12.4.1.) será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.

12.4.2.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.2.4. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

12.4.2.5. Comprovação de regularidade com o CREA/CAU e demais conselhos de classe conforme atribuição do profissional indicado.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Na composição do multiplicador único "K" a ser proposto, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, dispor de meios para deslocamento e comunicação tanto para a equipe técnica como para a Fiscalização considerados na Administração Central e, portanto, no BDI.

13.2. Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes horizontais e verticais, ferramentas, equipamentos, andaimes, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, assim como qualquer outra necessária ao desempenho dos serviços.

13.3. A Administração Local já consta da planilha orçamentária e está contemplada na sua composição para cada Ordem de Serviço Específica emitida, cujos custos da equipe técnica estão lá alocados. Para o presente Termo de Referência, será adotada a Administração Local de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do orçamento dos demais serviços da obra.

13.4. Os serviços deverão ser executados em quaisquer das localidades constantes na região do Estado da Bahia que tiver na abrangência do lote relacionado no presente Termo, cujos custos unitários estão definidos nas planilhas orçamentárias por Lote constituído e integrantes do Edital.

13.5. Os preços registrados em Ata são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

13.6. Os preços dos Contratos decorrentes do registro de preço são igualmente fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

13.7. Deverão ser disponibilizados pela Empresa, veículos para deslocamento, levantamento e fiscalização dos serviços nas localidades segundo a abrangência definida, que deve ter no máximo dois anos de uso e/ou de acordo com a legislação vigente, com suas manutenções corretivas em dia. Os custos estão considerados na administração central e, portanto, no BDI. As despesas com combustível e motorista estão igualmente lá consideradas.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do Setor de Planejamento e Obras, fiscal ou comissão de fiscalização que for nomeada no ato de celebração do contrato.

13.9. Os custos para levantamentos, Administração Local, bem como todos os demais custos indiretos, inerentes aos itens de serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos na apuração do custo direto, indireto e sobre eles será aplicado o fator multiplicador único "K" proposto pela Proponente Licitante para cada lote.

13.10. A Fiscalização designada pela DPE/BA poderá solicitar, conforme seu critério, que a Contratada acompanhe a avaliação e levantamento dos serviços a serem executados, onde a mesma deve atender a tal demanda num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, disponibilizando inclusive o técnico especializado para o respectivo acompanhamento.

14. DOS DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Os serviços serão desenvolvidos pela Empresa Contratada, a qual atuará sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos designados pela DPE/BA, a ser designada no momento oportuno.

14.2. Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão das Ordens de Serviço Específicas correspondentes a cada contrato, todas dentro do prazo Contratual iniciado com a Ordem de Serviço Contratual.

14.3. A prestação de serviço será feita a partir da emissão de Ordem de Serviços Específica vinculada a uma planilha de serviços, previamente aprovada pela DPE/BA. Na Ordem de Serviço deverá ser estabelecido o prazo e o valor dos serviços a serem realizados, vinculando-se ainda ao contrato celebrado.

14.4. Todas as áreas que forem objeto de intervenção deverão ser limitadas com tapume ou outra solução técnica para o isolamento destas mesmas áreas a garantir a segurança dos usuários das unidades e ou preservação patrimonial que estarão em funcionamento, seguindo as normas vigentes.

14.5. A prestação dos serviços, pela Empresa Contratada, deverá ser planejada de forma a não interferir no funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, mesmo que isso signifique a execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno, não sendo cabível o pagamento de adicionais de horas extras exceto situações excepcionais, cuja situação deve ser prevista e informada na elaboração do cronograma fisico-financeiro e respectiva execução.

14.6. Durante a realização dos serviços de manutenção todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência. (Segundo dispõe a Norma ABNT 05674) e respectivas normas vigentes.

14.7. O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços (item para proposta), suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

14.8. A Contratada deverá submeter à Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados, acerca do Controle Tecnológico (dos Testes, ensaios e dosagens) em específico para os serviços de manutenção de edificações.

14.9. A Fiscalização poderá solicitar conforme seu critério, a execução de testes dos equipamentos, materiais instalados inerentes ao escopo do objeto. Caso estes testes indiquem características em não conformidade com as especificadas, a Contratada arcará com os custos da reposição/troca imediata dos equipamentos, materiais e instalações inadequados.

14.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos.

14.11. A CONTRATADA no que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem deverá fazer cumprir o que estabelece a Resolução 1.024/09 do CONFEA ou equivalente.

> "A falta dessas informações por escrito, caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III, artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990)." Transcrição do Livro de Ordem disponibilizado pelo CREA-BA, onde lá consta as informações para preenchimento e correspondentes formulários.

14.12. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

1. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico, de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela DPE/BA segundo disposto no presente Termo de Referência.

2. O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto, com experiência comprovada em coordenação de equipe de manutenção de sistemas prediais, deverá:

2.1. Responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à SUPAT, mantendo contato permanente com a CMEPMC, devendo comparecer à SUPAT, sempre que solicitado.

2.2. Responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos.

2.3. Realizar, pelo menos, uma vistoria em conjunto com o FISCAL, e sempre que solicitado pela SPO/DPE-BA, em cada edificação manutenida pela CONTRATADA, para verificação e acompanhamento dos serviços.

2.4. Apresentar a Fiscalização, sempre que solicitado pela SPO/DPE-BA, relatório sobre serviços realizados, estado de conservação das edificações e das medidas corretivas que foram e serão realizadas.

2.5. Acatar e difundir às equipes de serviço, as orientações da SPO/DPE-BA e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. Apresentar ao FISCAL, relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo de Referência, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

14.13. Do Pessoal Técnico para equipe de campo da empresa para ser colocada a disposição por Lote constituído, quando demandado pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) na fase CONTRATUAL:

01 Engenheiro Civil/Arquiteto (coordenação e gerência de obras civis de edificação);

01 Engenheiro Civil (execução de obras civis, estrutura de madeira, instalação hidrossanitária);

01 Engenheiro Eletricista (execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização);

01 Encarregado de Obras Civis;

01 Técnico de Segurança.

14.14. A Equipe Técnica de Campo por demanda está igualmente dividida, por lote em função do escopo e especialidade assim constituídos.

14.15. Os profissionais integrantes da Equipe de Campo por demanda devem atender às programações das Ordens de Serviços Específicas e dos respectivos contratos celebrados, as quais poderão ser executadas em horário normal de funcionamento, à noite, nos finais de semana e/ou feriados, desde que aprovado pela DPE/BA, a depender da disponibilidade do órgão e da urgência da execução, assim como deve ser corretamente observado em relação as legislações aplicadas e devidamente observado no cronograma físico-financeiro.

14.16. Os profissionais apresentados poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e solicitação prévia à DPE/BA, que emitirá a sua manifestação.

14.17. Durante a execução dos serviços, a DPE/BA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a alteração da equipe, conforme as necessidades reais, ou afastar imediatamente aqueles componentes cuja conduta não seja condizente com o julgamento da equipe da DPE/BA, independente de qualquer interpelação, sendo comunicado a contratada.

14.18. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos das horas extras da equipe técnica relativas a jornadas de trabalho fora de horário normal, deverão estar previstos no escopo e correspondente planilha previamente aprovada pela DPE/BA, assim como deve ser observado a legislação trabalhista na mensuração feita pela contratada, apresentando a mesma para DPE/BA.

14.19. Os custos da mão de obra incidente na composição unitária de todos os serviços por demanda e que totalizam a planilha orçamentária integrante do Edital em consideração, constam de horas normais.

14.20. Para a execução dos serviços (em horário normal, noturno, feriados e finais de semana) a Contratada deverá solicitar a DPE/BA para aprovação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício por meio do SEI e/ou e-mail, a relação da Equipe que irá realizar os serviços, inclusive indicando o local onde os mesmos serão realizados e o responsável técnico.

14.21. A equipe de campo mínima por lote, nada tem haver com a equipe estabelecida no item 12.4.2. (qualificação técnica) do Termo de Referência, a primeira, (equipe de campo), refere-se a equipe mínima a ser contratada por lote para execução das OS´s (Ordens de Serviço) e respectivo contrato, observando-se que essa equipe poderá ser ampliada proporcionalmente ao número de OS's, que forem liberadas para execução ou contratos que sejam celebrados;

14.22. Quando da emissão da ordem de serviço será disponibilizado para contratante documentação dos componentes da equipe de campo que comprove sua experiência, (de cada integrante da equipe), com relação a realização do objeto (à semelhança das parcelas de relevância, sem quantidades), àqueles disponibilizados para atendimento às qualificações profissionais, desde que habilitados conforme regulamentação do CONFEA/ CREA ou CAU, de acordo com a formação do responsável técnico. Faz-se necessário apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis).

15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de manutenção predial corretiva, abrangem os serviços gerais de manutenção predial civil, nas instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e, sistema fixo de combate a incêndio e o quanto previsto no objeto e demais requisitos indicados no Termo Referencial, observar as Especificações Técnicas, para manter em boas condições de funcionamento as edificações administrativas na abrangência definida, sob a administração da DPE/BA, nos lotes e respectivos contratos constituídos.

15.2. As rotinas de manutenção corretiva serão estabelecidas pela DPE/BA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela CONTRATADA, em comum acordo com o FISCAL.

15.3. A CONTRATADA deverá utilizar o Diário de Serviços para registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços de manutenção predial executada, informando a equipe técnica disponibilizada para executar o serviço na edificação.

15.4. A discriminação dos serviços autorizados pela DPE/BA não exime a CONTRATADA de averiguar outras características que julgue necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

15.5. A prestação de serviço de manutenção predial das instalações dos edifícios corretiva, sob a responsabilidade da DPE/BA, compreende a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, segundo a composição dos serviços dos itens qualitativos constantes das planilhas orçamentárias por Lotes constituídos (Contratos) que serão realizados, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes, averiguando a real situação das instalações, equipamentos e/ou materiais comprometidos para, conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, encontrar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos de manutenção.

15.7 Os serviços de manutenção corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da edificação, devendo ser observado para mensurar o cronograma.

15.8. As manutenções corretivas serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da "OS (Ordem de Serviço Específica)". conforme disposto no Termo de Referência. Em todas as intervenções, a CONTRATADA deverá:

15.8.1. Comunicar imediata e diretamente a DPE/BA, o qual se baseará nas informações prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;

15.8.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos;

15.8.3. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva "OS (Ordem de Serviço Específica)" ou contrato específico, mesmo que o problema não seja prioritário;

15.8.4. Nos casos de manutenção corretiva com a substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema reparado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, salvo os casos excepcionais autorizados pelo FISCAL;

15.8.5. Recompor o padrão existente observando para as Especificações Técnicas, toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência praticados, sem ônus para a DPE/BA;

15.9. Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a DPE/BA.

15.10. O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do Responsável Técnico (RT), apresentado pela CONTRATADA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pela DPE/BA.

15.11. A DPE/BA poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação e manutenção corretiva dos sistemas, bastando comunicar à empresa CONTRATADA.

15.12. Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que visem manter as instalações prediais em perfeito funcionamento, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem reforma geral das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente da CONTRATADA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados.

15.13. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da "OS (Ordem de Serviço Específica)" relacionada ao respectivo contrato. O Encarregado e demais trabalhadores apresentam-se e identificam-se com o crachá e o documento de identidade com foto recente.

15.14. Segundo a necessidade, a prioridade e os prazos para o atendimento, os serviços de manutenção predial são assim classificados:

a) TIPO 1, Imediato, nos casos de emergência;

b) TIPO 2, até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência;

c) TIPO 3, até 5 (cinco) dias, nos casos de rotina; e,

d) TIPO 4, a definir com a Fiscalização, nos casos de manutenção coretiva que possuam esse Tipo após criteriosa avaliação do Setor de Planejamento e Obras.

15.15. Se o serviço for TIPO 1 - emergência, com atendimento Imediato ou, TIPO 2 - urgência, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, os serviços deverão inclusive ser executados no período noturno, nos finais de semana e feriados.

15.16. Os serviços de manutenção TIPO 3 e, TIPO 4 corretiva, serão executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário normal.

15.17. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela DPE/BA, deverá colocar o(s) profissional (is) qualificados e adequado à disposição para realizar tal serviço, sob pena de incorrer em penalidades, por faltas ou atrasos no(s) local(s) indicado(s) pela DPE/BA. Dessa forma, o Responsável Técnico (RT) organizará as Equipes de serviço e coordenará os trabalhos, a partir das solicitações de "OS (Ordem de Serviço Específica)" para a execução dos serviços.

15.18. Quando o serviço solicitado for autorizado pela DPE/BA, o profissional RT ao chegar *in loco* deverá relatar, diariamente, as condições encontradas no Diário de Serviço, efetuar levantamento preliminar para a realização do serviço,

verificando o tempo da execução deste, apontado na "OS (Ordem de Serviço Específica)" que discrimina o(s) tipo(s) de serviços para serem realizados, o qual assina o "CIENTE" para início dos serviços.

15.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados uniformes, adequados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha), confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo à substituição, imediatamente, quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.

15.20. Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá mobilizar profissionais para qualquer tipo de serviços licitados para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

15.21. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, EPI´s, ferramentas de grande porte, além das de uso pessoal, necessárias para a execução dos serviços, sem a eles se limitar.

15.22. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados o uso de EPIs, fardamento e crachá com foto para identificação, exigência que será cobrada pela FISCALIZAÇÃO.

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Na realização da licitação será utilizada como critério de classificação para o Registro de Preço, **a aplicação do multiplicador único "K", nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534/2005, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários das planilhas orçamentárias constantes do Edital de Licitação**, segundo os lotes constituídos e a respectiva abrangência deste Termo de Referência, para cada lote.

16.2. As empresas poderão participar da licitação em todos os 05 (cinco) lotes, mas só lhes serão adjudicados 02 (dois) lotes.

16.3. Se for vencedora de mais de dois lotes, será adjudicada dos lotes que indicar a composição de preços mais vantajosa para a Administração Pública Estadual.

16.4. O critério de adjudicação será a composição de fator K mais vantajosa para Administração Pública.

16.5. Em um Estado com dimensões continentais, como a Bahia, seria inviável do ponto de vista técnico e operacional, uma única empresa realizar os serviços previstos em todos os lotes, podendo refletir diretamente no atendimento e na qualidade do serviço.

16.6. Além disso, a adjudicação de todos os lotes a uma mesma licitante frustraria a expectativa da Administração de alcançar melhor estrutura de gerenciamento. Como se sabe, não raro, os serviços de manutenção exigem atendimento rápido, urgente e a concentração dos lotes em um número muito reduzido de empresas, podendo ser apenas uma, vai de encontro ao pretendido, tendo em vista a limitação dos recursos (humanos, logísticos, financeiros, entre outros relevantes a gestão do objeto em comento).

16.7. Ademais, a monopolização de todo os lotes certamente que fragiliza a relação entre contratante e contratado, pois aumenta a dependência do primeiro em relação ao segundo. A atribuição dos lotes a licitantes diversos favorece a livre concorrência e impede o monopólio, com vantagem de reduzir os riscos da inexecução do serviço, pela aplicação do § 1º do art. 143 da Lei 9.433/2005, que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8. Igualmente, a ampliação do número de empresas vencedoras abre possibilidades de uma maior participação de empresas situadas nas diversas regiões do Estado, significando uma maior democratização no acesso aos recursos oriundos do certame.

16.9. As regras acima estabelecidas visam garantir celeridade, economicidade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços, de forma a propiciar, ainda, um maior número de licitantes no certame.

17. DA VEDAÇÃO

17.1. A uma mesma licitante não poderá ser adjudicado mais de 02 (dois) lotes, visando preservar a ampla concorrência e, assegurar que a disciplina seja tratada por Empresas distintas a fim de garantir maior competitividade entre as concorrentes, e para garantir maior qualidade dos serviços a serem prestados à Administração Pública.

17.2. A proposta classificada em primeiro lugar em cada lote, mas não contratada em razão do limite máximo de lotes por licitante, servirá de referencial para que as demais classificadas aceitem, querendo, adjudicar o respectivo lote.

17.3. Caso nenhuma das licitantes classificadas se mostrem interessadas em contratar nas condições do subitem acima, a saber, pelo preço da proposta vencedora, poderá a Administração adjudicar o objeto à segunda melhor classificada no respectivo lote e assim por diante, observada a ordem de classificação.

18. DOS PRAZOS:

18.1. O prazo de validade da ata registro de preço será de 01 (um) ano, imporrrogável, conforme art.17, parágrafos 1° e 2° do Decreto n° 19.252 / 2019 da assinatura da ata pela Administração.

18.2. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

18.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, e de até 15 (quinze) dias após a homologação, conforme o art.12 do Decreto Estadual 19.252/2019.

19. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A DPE/BA colocará à disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização das intervenções em cada Prédio Público.

19.2. O objeto do futuro contrato será executado mediante expedição prévia de ORDENS DE SERVIÇOS nas quais serão definidos os serviços a serem executados, seu valor total (observado o limite disposto neste Termo de Referência), e o prazo, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da data da emissão da respectiva ordem de serviço, assim como da legislação vigente.

19.3. Quando da necessidade de execução de serviços emergenciais, os mesmos serão executados mediante expedição prévia de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS segundo estimativas, devendo a contratada iniciar os serviços de imediato após autorização da DPE-BA, em horário normal de funcionamento, à noite, nos finais de semana e/ou feriados, a depender da disponibilidade do órgão e da urgência na execução, assim como da legislação vigente.

19.4. Serviços executados sem a prévia emissão de "Ordem de Serviço Específicas" ou mesmo Extras, não serão reconhecidos pela DPE/BA, assim como da legislação vigente.

19.5. A Contratada prestará um ou mais serviços de frequência eventual por demanda, segundo os levantamentos de campo cujos itens e unidades estão contidos na planilha orçamentária integrante do edital de Licitação, observado o valor de cada Ordem de Serviço Específica e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, com estrita observância da tipologia existente na Unidade a sofrer intervenção, das Normas Técnicas da ABNT, das posturas federais, estaduais, municipais e de outras normas oficiais pertinentes.

19.6. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o imediato início da execução dos serviços, objeto de cada Ordem de Serviço Específica, emitida pela DPE/BA.

19.7. A aprovação por parte da DPE/BA dos trabalhos realizados pela empresa não exime a mesma das responsabilidades legais previstas no artigo 618 do Código Civil.

19.8. O prazo máximo para assinatura da Ordem de Serviço, é de até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização para assinatura da Contratada.

19.9. A DPE/BA colocará a disposição da empresa contratada planilha orçamentária e informações para a realização das intervenções em cada Prédio Público. A Contratada terá um prazo máximo de 48 horas para anuência dos serviços à serem executados.

20. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos abaixo estabelecidos.

20.2. A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade dos serviços realizados.

20.3. A FISCALIZAÇÃO das edificações manutenida registrará, periodicamente, a desconformidade dos serviços, da seguinte forma:

20.4. Entende-se como:

PÉSSIMO: O serviço que não atenda totalmente as especificações contidas no Termo de Referência, comprometendo a qualidade e segurança;

REGULAR: o serviço que atenda em parte as especificações contidas no Termo de Referência;

BOM: o serviço que atenda totalmente as especificações contidas no termo de Referência, garantindo a qualidade e segurança.

20.5. Os conceitos acima serão aplicados em cada um dos 05 (cinco) itens e 14 (quatorze) subitens relacionados. Tal situação será avaliado em processo administrativo e de acordo com a Lei Estadual 9.433/2005.

20.6. A DPE/BA, por meio dos FISCAIS, acompanhará e processará todas as avaliações das edificações de forma regular, com vistas a melhorar o desempenho da CONTRATADA e a qualidade dos serviços prestados.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

21.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos;

21.2. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para DPE/BA, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário;

21.3. O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

21.3.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

21.3.2. DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

21.4. Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

21.6. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

21.7. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

21.8. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

21.9. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

21.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

21.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

22. DA MEDIÇÃO

22.1. A medição dos serviços prestados será efetuada de acordo com as Ordens de Serviços Específicas efetivamente concluídas para serviços com prazo de execução até 30 (trinta) dias e a cada 30 (trinta) dias para Ordens de Serviços Específicas com prazo de execução acima de 30 (trinta) dias.

22.2. A medição deverá obedecer ao que estabelece os itens de serviço em planilha realizados como acima exposto e no que dispõe o Critério Geral de Medição e Pagamento integrante do Edital.

22.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar uma memória de cálculo das medições. A medição deverá conter um relatório fotográfico com no mínimo 20 (vinte) fotos onde constem as fotos iniciais e finais dos serviços executados de cada Ordem de Serviço Específica de manutenção corretiva, destacando-se os mais expressivos/significativos.

22.4. Os critérios para quantificação dos serviços e de aferição serão realizados conforme os Cadernos Técnicos de Composição da SINAPI, disponíveis em www.caixa.gov.br/sinapi.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

23.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à DPE/BA, por intermédio dos FISCAIS, como previsto neste item, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições, inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais de execução dos serviços.

24. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

24.1. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico, de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela DPE/BA segundo disposto na Qualificação Técnica do Termo de Referência.

24.2.O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto, com experiência comprovada em coordenação de equipe de manutenção de sistemas prediais, deverá:

24.3. Responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à DPE/BA, mantendo contato permanente com o FISCAL, devendo comparecer à DPE/BA, sempre que solicitado.

24.4. Responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos.

24.5. Realizar, pelo menos, uma vistoria em conjunto com o FISCAL, e sempre que solicitado pela DPE/BA, em cada edificação manutenida pela CONTRATADA, para verificação e acompanhamento dos serviços.

24.6. Apresentar a Fiscalização, sempre que solicitado pela DPE/BA, relatório sobre serviços realizados, estado de conservação das edificações e das medidas corretivas que foram e serão realizadas.

24.7. Acatar e difundir às equipes de serviço, as orientações da DPE/BA e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

24.8. Apresentar ao FISCAL, relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo de Referência, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

25. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Da DPE/BA:

a1) FISCAL = Fiscalização a ser exercida no contrato.

b) Da Empresa CONTRATADA por Lote:

b1) ENCARREGADO = o trabalhador integrante da Equipe de serviço que responde, operacionalmente, no local de prestação dos serviços, pelo trabalho da Equipe.

b2) RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) = o profissional com qualificação técnica comprovada, (Engenheiro, Arquiteto), com registro no CREA ou no CAU, para responder tecnicamente, pelo objeto licitado por Lote constituído, não se admitindo que seja designado para integrar a equipe de execução dos serviços de manutenção.

26. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

[COM FATOR "K"]

O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Projeto Básico, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.

O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no projeto básico previamente aprovado.

NOTA:

CONSIDERA-SE MENOR PREÇO, O VALOR RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DO MENOR COEFICIENTE "K" (KAPA) PELO ORÇAMENTO REFERENCIAL DA LICITAÇÃO/POR LOTE (K≤1,00).

No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[Pregão eletrônico]

26.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

26.2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Na realização da licitação será utilizada como critério de classificação para o Registro de Preço, a aplicação do multiplicador único "K", nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534/2005, que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários das planilhas orçamentárias constantes do Edital de Licitação, segundo os lotes constituídos no item "8.0 ÁREA DE ABRANGÊNCIA" deste Termo de Referência, para cada lote.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Na composição do multiplicador único "K" a ser proposto, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, dispor de meios para deslocamento e comunicação tanto para a equipe técnica como para a Fiscalização considerados na Administração Central e, portanto, no BDI.

Os preços unitários propostos pela licitante deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, fardamento, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias etc.

A Administração Local já consta da planilha orçamentária e está contemplada na sua composição para cada Ordem de Serviço Específica emitida, cujos custos da equipe técnica estão lá alocados.

Os serviços deverão ser executados em quaisquer das localidades constantes no item 8. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA desse Termo, cujos custos unitários estão definidos nas planilhas orçamentárias por Lote constituído e integrantes do Edital.

Os preços registrados em Ata são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

Os preços dos Contratos decorrentes do registro de preço são igualmente fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após, poderá ocorrer a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8° da Lei estadual n°. 9.433/05, mediante aplicação do INCC/IBGE.

Deverão ser disponibilizados pela Empresa, veículos para deslocamento, levantamento e fiscalização dos serviços nas localidades segundo a abrangência definida, que deve ter no máximo dois anos de uso, com suas manutenções corretivas e em dia. Os custos estão considerados na administração central e, portanto, no BDI. As despesas com combustível e motorista estão igualmente lá consideradas.

O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Administrativos.

Os custos para levantamentos, Administração Local, bem como todos os demais custos indiretos, inerentes aos itens de serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos na apuração do custo direto, indireto e sobre eles será aplicado o fator multiplicador único "K" proposto pela Proponente Licitante.

A Fiscalização da SPO/DPE-BA poderá solicitar, conforme seu critério, que a Contratada acompanhe a avaliação e levantamento dos serviços a serem executados, onde a mesma deve atender a tal demanda num prazo máximo de 48hs (quarenta e oito) horas após solicitação, disponibilizando inclusive o técnico especializado para o respectivo acompanhamento.

27. OBSERVAÇÕES:

a) As empresas poderão participar da licitação em todos os 05 (cinco) lotes, mas só lhes serão adjudicados 02 (dois) lotes, conforme disciplinado acima.

b) Todos os documentos deverão ser enviados por meio do sistema licitações-e. Observar a Parte Fixa do Edital e o Decreto 19.896/2020.

c) O lance a ser ofertado deverá ser apontado o Fator "K- KAPA" correspondente a cada lote, que incidirá linearmente sobre os preços unitários.

Exemplo:

empresa A= 100,

empresa B=99

empresa C= 98

c1) Significa que a empresa A deu lance no Fator K=1,00, a empresa B deu lance no Fator K=0,99 e empresa C deu lance no Fator K=0,98.

C2) O (Degrau de valor: 0,01 – Por se tratar de licitação utilizando-se o multiplicar Kappa – Decreto Estadual nº 9.534/2005)

28. O Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(**X**) Estadual

29. Garantia Técnica:

(**X**) Conforme Projeto Básico

30. Observações:

Setor: Setor de Planejamento e Obras

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual no 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito no Anexo V do presente Edital, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários.

Em relação ao preço global, os valores referidos nos lotes são os seguintes:

LOTE	OBJETO	VALOR (R$)
1	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUL.	1.200.000,00
2	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO NORTE.	900.000,00
3	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUDOESTE.	900.000,00
4	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO OESTE.	800.000,00
5	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos na CAPITAL, e REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.	1.200.000,00

Os demais documentos relativos as informações do Termo de Referência vinculados para a mensuração dos preços se encontram também nos Anexos I a IV do Edital.

As planilhas orçamentárias se encontram disponibilizadas nos anexos do sítio eletrônico do Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BAHIA (link: https://www.defensoria.ba.def.br).

As informações foram juntadas ao Termo de Referência pela CPO: Coordenação de Planejamento e Obras- CPO.
Engenheiro: Quislom A. Silva.

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras das Prefeituras Municipais em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia e no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Na execução das manutenções prediais corretivas e preventivas, o valor de cada O.S. (Ordem de Serviço Específica) emitida dos serviços dar-se-á por meio dos quantitativos apurados em campo e identificação destes na composição dos custos unitários já estabelecidos na forma dos serviços diversos indicados e especificados nas planilhas orçamentárias por Lote constituído, as quais se encontram predominantemente na base SINAPI.

Para os serviços que não constam no SINAPI, buscamos realizar uma análise detalhada de cada composição e seus respectivos insumos, substituindo-os, quando viável, por outros idênticos ou similares constantes da tabela SINAPI.

Na falta destes, são pesquisados outros sistemas de publicação aberta e de conhecimento público (ORSE, SICRO, VOLARE etc.), onde são utilizados como referenciais tanto as composições quanto os insumos.

Para itens da tabela SINAPI é sempre adicionado ao final da descrição do serviço/insumo o código correspondente ao serviço/insumo constante na referida tabela, de modo a deixar clara a sua localização na fonte de pesquisa utilizada e facilitar toda e qualquer consulta;

Os demais serviços que não atendam aos requisitos supracitados (não disponham de nenhum correspondente ou referencial na tabela SINAPI como também não sejam encontrados em nenhuma outra tabela ou sistema de conhecimento público), tem seus preços de insumos/serviços cotados no mercado, na internet ou através do envio de propostas a empresas especializadas no escopo do objeto da licitação, sendo considerados, dentre os resultados obtidos, aqueles que representam as medianas entre os valores dos insumos/serviços pesquisados, conforme previsto na legislação aplicada.

(x) DEGRAU DE VALOR OU PERCENTUAL NO PREGÃO ELETRÔNICO

Degrau de percentual: 1% (considerando fator KAPA degrau de 0,01)

Segue o quanto previsto para a presente licitação a utilização do multiplicador KAPA – Decreto Estadual nº 9.534/2005.

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

LOTE	DESCRIÇÃO	FATOR KAPA
1	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUL, conforme Termo de Referência e anexos.	
	multiplicador "k" [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]	
	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**( ) DIAS [≥60]**

LOTE	DESCRIÇÃO	FATOR KAPA
2	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO NORTE, conforme Termo de Referência e anexos.	
	multiplicador "k" [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]	
	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**( ) DIAS [≥60]**

LOTE	DESCRIÇÃO	FATOR KAPA
3	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO SUDOESTEconforme Termo de Referência e anexos.	
	multiplicador "k" [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]	
	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**( ) DIAS [≥60]**

LOTE	DESCRIÇÃO	FATOR KAPA
4	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos REGIÃO OESTE.conforme Termo de Referência e anexos.	
	multiplicador "k" [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]	
	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**( ) DIAS [≥60]**

LOTE	DESCRIÇÃO	FATOR KAPA
5	Serviços de Manutenção Corretiva de Prédios Públicos na CAPITAL, e REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADORconforme Termo de Referência e anexos.	
	multiplicador "k" [OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]	
	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	**( ) DIAS [≥60]**

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante],** doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.
§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, _____de _____ de 2024.

_____
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
( ) **de microempresa** **[ou]** ( ) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, _____de _____ de 2024.

_____
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

a) de registro público, no caso de empresário individual.
b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja CREA/CAU.

a.1 Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

b) Comprovação de Capacitação técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Instrumento Convocatório, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1° e §2° da Lei n° 9.433/05).

c) Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução das parcelas de maior relevância, à semelhança dos itens como abaixo indicados:

Parcelas de maior relevância	Quantitativo Total	Comprovação mínima (50%)
Execução de Obras Civis de Edificações	5.000m2	2.500m2
Execução de pintura	3.000m2	1.500m2
Execução de Estrutura em Concreto Armado	500m3	250m3
Execução de Cobertura em estrutura metálica ou de madeira	5.000m2	2.500m2
Execução de Instalações Hidrossanitárias	4.000m2	2.000m2
Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão	4.000m2	2.000m2
Execução de Instalações de Cabeamento Estruturado	800pts	400pts
Execução de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio	2.000m2	1.000m2

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

d) **A comprovação da Qualificação técnico – profissional** será feita mediante a apresentação de:

Profissional	Quantidade	Relevância
Engenheiro Civil / Arquiteto	01	Gerência ou Coordenação de Obras Civis
Engenheiro Civil	01	Manutenção de Prédios ou Edificações Públicas Execução de Estrutura em Concreto Armado Execução de Cobertura em estrutura metálica ou de madeira Execução de Instalações Hidrossanitárias Execução de Instalações de Segurança e Combate a Incêndio
Engenheiro Eletricista ou similar	01	Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão Execução de Cabeamento Estruturado

e) A comprovação da Qualificação técnico – profissional será feita mediante a apresentação de relação completa dos profissionais disponíveis, indicados para a realização do objeto, conforme Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **observando o item** 12.4.1. **do presente termo de referência e possuir ainda o seguinte quantitativo mínimo de pessoal:** (art. 101, III e § 6º e §7º da lei 9.433/05)

- 01 Engenheiro Civil/Arquiteto (coordenação e gerência de obras civis de edificação);
- 01 Engenheiro Civil (execução de obras civis, estrutura de madeira, instalação hidrossanitária);
- 01 Engenheiro Eletricista (execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização);
- 01 Encarregado de Obras Civis;
- 01 Técnico de Segurança

f) **A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro**, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação **deverá ser feita através de uma das seguintes formas:**

f1) a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

g) **A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica de cada profissional indicado na TABELA ACIMA (ITEM 12.4.1. do Termo de Referência) será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.

h) **Comprovação de Registro profissional no CREA/CAU.**

i) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §§6o e §7o)

Nota: Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(X) **exigível (contratação de caráter geral)**
(X) contratação de serviços **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).

b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

III- declaração da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante da SEÇÃO VII da PARTE II, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. [item 2.2.4.4, Decreto no 9.534/05]

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.
3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação
3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação:

(**X**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.
2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____de _____ de 2024.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

ou

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	03/2024

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____de _____ de 2024.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

SEÇÃO VI
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 102, §3o , da Lei estadual no 9.433/05, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas. Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	**N°**	**Objeto**	**Local da prestação dos Serviços**	**Data de inicio**	**Prazo de execução**	**Valor mensal do contrato**	**Situação Atual**

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**X**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**X**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

A divisão de solução técnica para a execução do objeto através de consórcio não está considerada para o presente caso, mesmo estando essa possibilidade prevista na Lei Estadual 9.433/05, art. 79, XIX e art. 105, em razão que se trata de um Registro de preços e das exigências estabelecidas para execução do serviço a ser dimensionado para o presente Registro de Preços, assim como no presente certame, é mantido o caráter competitivo.

Devido a tratar-se de serviços sob demanda de baixa complexidade, sendo realizado através de registro de preço, ratificamos a impossibilidade da execução do objeto através do consórcio a fim de evitar conflitos de garantias dos serviços e sombreamento nas responsabilidades técnicas nas execuções dos mesmos.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(**X**) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(X) Não se aplica.

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(X) Não se aplica.

SEÇÃO VI
ADESÃO POSTERIOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BAHIA.

Devido a abrangência territorial do objeto em óbice, que é destinado as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia em todo o Estado da Bahia, assim como as competências da instituição e que se encontra em andamento estudos para implantação de novo regramento licitatório, em conformidade com o Decreto 19.252/2019, **informamos que não será permitida a adesão posterior a ata de registro de preços.**

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. _____, titular da DPE/BA, CNPJ no XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Avenida Ulisses Guimarães, n° 3.386, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominado CONTRATANTE, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL**], CNPJ nº_____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Pregão Eletrônico n° 03/2024, processo administrativo n° 01.0487.2023.000017351-2, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra, nas edificações das Unidades Próprias, Cedidas e Alugadas da Defensoria Pública, localizadas na Capital, Região Metropolitana de Salvador e Interior, conforme especificações, características e descrições constantes do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: para serviços específicos que não compõe a atividade fim das Licitantes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. (**NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de _____ ( ) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva. [NOTA: não pode superar o prazo de vigência do contrato]

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**x**) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**x**) **Serviço** com empreitada por preço (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

[COM FATOR "K"] O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de NN,NN [em duas casas decimais], incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.defensoria.ba.def.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI- DPE/BA.

§1° Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá pbservar o Termo de Referência e o seguinte:

I. Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão das Ordens de Serviço Específicas correspondentes a cada contrato, todas dentro do prazo Contratual iniciado com a Ordem de Serviço Contratual.

II. A prestação de serviço será feita a partir da emissão de Ordem de Serviços Específica vinculada a uma planilha de serviços, previamente aprovada pela DPE/BA. Na Ordem de Serviço deverá ser estabelecido o prazo e o valor dos serviços a serem realizados, vinculando-se ainda ao contrato celebrado.

III. Todas as áreas que forem objeto de intervenção deverão ser limitadas com tapume ou outra solução técnica para o isolamento destas mesmas áreas a garantir a segurança dos usuários das unidades e ou preservação patrimonial que estarão em funcionamento, seguindo as normas vigentes.

IV. A prestação dos serviços, pela Empresa Contratada, deverá ser planejada de forma a não interferir no funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, mesmo que isso signifique a execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno, não sendo cabível o pagamento de adicionais de horas extras exceto situações excepcionais, cuja situação deve ser prevista e informada na elaboração do cronograma fisico-financeiro e respectiva execução.

V. Durante a realização dos serviços de manutenção todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência. (Segundo dispõe a Norma ABNT 05674) e respectivas normas vigentes.

VI. O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços (item para proposta), suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

VII. A Contratada deverá submeter à Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados, acerca do Controle Tecnológico (dos Testes, ensaios e dosagens) em específico para os serviços de manutenção de edificações.

VIII. A Fiscalização poderá solicitar conforme seu critério, a execução de testes dos equipamentos, materiais instalados inerentes ao escopo do objeto. Caso estes testes indiquem características em não conformidade com as especificadas, a Contratada arcará com os custos da reposição/troca imediata dos equipamentos, materiais e instalações inadequados.

IX. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos.

X. A CONTRATADA no que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem deverá fazer cumprir o que estabelece a Resolução 1.024/09 do CONFEA ou equivalente.

> "A falta dessas informações por escrito, caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III, artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990)." Transcrição do Livro de Ordem disponibilizado pelo CREA- BA, onde lá consta as informações para preenchimento e correspondentes formulários.

XI. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

1. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico, de continuar à frente dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição

dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela DPE/BA segundo disposto no presente Termo de Referência.

2. O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto, com experiência comprovada em coordenação de equipe de manutenção de sistemas prediais, deverá:

2.1. Responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à SUPAT, mantendo contato permanente com a CMEPMC, devendo comparecer à SUPAT, sempre que solicitado.

2.2. Responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos.

2.3. Realizar, pelo menos, uma vistoria em conjunto com o FISCAL, e sempre que solicitado pela SPO/DPE-BA, em cada edificação manutenida pela CONTRATADA, para verificação e acompanhamento dos serviços.

2.4. Apresentar a Fiscalização, sempre que solicitado pela SPO/DPE-BA, relatório sobre serviços realizados, estado de conservação das edificações e das medidas corretivas que foram e serão realizadas.

2.5. Acatar e difundir às equipes de serviço, as orientações da SPO/DPE-BA e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. Apresentar ao FISCAL, relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo de Referência, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

XII. Do Pessoal Técnico para equipe de campo da empresa para ser colocada a disposição por Lote constituído, quando demandado pelos técnicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) na fase CONTRATUAL:

01 Engenheiro Civil/Arquiteto (coordenação e gerência de obras civis de edificação);

01 Engenheiro Civil (execução de obras civis, estrutura de madeira, instalação hidrossanitária);

01 Engenheiro Eletricista (execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização);

01 Encarregado de Obras Civis;

01 Técnico de Segurança.

XIII. A Equipe Técnica de Campo por demanda está igualmente dividida, por lote em função do escopo e especialidade assim constituídos.

XIV. Os profissionais integrantes da Equipe de Campo por demanda devem atender às programações das Ordens de Serviços Específicas e dos respectivos contratos celebrados, as quais poderão ser executadas em horário normal de funcionamento, à noite, nos finais de semana e/ou feriados, desde que aprovado pela DPE/BA, a depender da disponibilidade do órgão e da urgência da execução, assim como deve ser corretamente observado em relação as legislações aplicadas e devidamente observado no cronograma físico-financeiro.

XV. Os profissionais apresentados poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e solicitação prévia à DPE/BA, que emitirá a sua manifestação.

XVI. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite, finais de semana e feriados, os custos das horas extras da equipe técnica relativas a jornadas de trabalho fora de horário normal, deverão estar previstos no escopo e correspondente planilha previamente aprovada pela DPE/BA, assim como deve ser observado a legislação trabalhista na mensuração feita pela contratada, apresentando a mesma para DPE/BA.

XVII. Os custos da mão de obra incidente na composição unitária de todos os serviços por demanda e que totalizam a planilha orçamentária integrante do Edital em consideração, constam de horas normais.

XVIII. Para a execução dos serviços (em horário normal, noturno, feriados e finais de semana) a Contratada deverá solicitar a DPE/BA para aprovação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício por meio do SEI e/ou e-mail, a relação da Equipe que irá realizar os serviços, inclusive indicando o local onde os mesmos serão realizados e o responsável técnico.

§2° A CONTRATADA deverá observar ainda:

I. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto Lei nO 5.452, de 1O de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nO 5.598, de 1O de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9O da Lei estadual nO 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nO 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nO 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

IV. Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

V. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

VI. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

VII. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

VIII. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

IX. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;

X. . responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

XI. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

XII. realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados

XIII. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.

XIV. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

XV. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3° Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;

VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços

IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4° Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;

II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;

III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;

VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;

XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;

XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5° Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem

custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6° Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;

II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;

III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo

IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo,em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;

VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;

b) cópia do Diário de Obra;

VII. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o seu recebimento provisório;

VIII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";

IX. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND

X. Os serviços serão desenvolvidos pela Empresa Contratada, a qual atuará sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da SUPAT, a ser designada no momento oportuno.

XI. Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão das Ordens de Serviço Específicas correspondentes, todas dentro do prazo Contratual iniciado com a Ordem de Serviço Contratual

XII. A prestação de serviço será feita a partir da emissão de Ordem de Serviços Específica vinculada a uma planilha de serviços, previamente aprovada pela SUPAT. Na Ordem de Serviço deverá ser estabelecido o prazo e o valor dos serviços a serem realizados.

XIII. Todas as áreas que forem objeto de intervenção deverão ser limitadas com tapume ou outra solução técnica para o isolamento destas mesmas áreas a garantir a segurança dos usuários das unidades e ou preservação patrimonial que estarão em funcionamento.

XIV. A prestação dos serviços, pela Empresa Contratada, devera ser planejada de forma a não interferir no funcionamento da Unidade que estiver sofrendo intervenção, mesmo que isso signifique a execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno, não sendo cabível o pagamento de adicionais de horas extras exceto situações excepcionais.

XV. Durante a realização dos serviços de manutenção todos os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência. (Segundo dispõe a Norma ABNT 05674).

XVI. O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços (item para proposta), suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos

XVII. A Contratada deverá submeter à Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados, acerca do Controle Tecnológico (dos Testes, ensaios e dosagens) em específico para os serviços de manutenção de edificações.

XVIII. A Fiscalização poderá solicitar conforme seu critério, a execução de testes dos equipamentos, materiais instalados inerentes ao escopo do objeto. Caso estes testes indiquem características em não conformidade com as especificadas, a Contratada arcará com os custos da reposição/troca imediata dos equipamentos, materiais e instalações inadequados.

XIX. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo de serviços executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos.

XX A CONTRATADA no que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem deverá fazer cumprir o que estabelece a Resolução 1.024/09 do CONFEA.

XXI XIX.I "A falta dessas informações por escrito, caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III,artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990)." Transcrição do Livro de Ordem disponibilizado pelo CREA- BA, onde lá consta as informações para preenchimento e correspondentes formulários.

§ 7° DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços de manutenção predial corretiva, abrangem os serviços gerais de manutenção predial civil, nas instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e, sistema fixo de combate a incêndio e o quanto previsto no objeto e demais requisitos indicados no Termo Referencial, observar as Especificações Técnicas, para manter em boas condições de funcionamento as edificações administrativas na abrangência definida, sob a administração da DPE/BA, nos lotes e respectivos contratos constituídos.

II. As rotinas de manutenção corretiva serão estabelecidas pela DPE/BA, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela CONTRATADA, em comum acordo com o FISCAL.

III. A CONTRATADA deverá utilizar o Diário de Serviços para registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços de manutenção predial executada, informando a equipe técnica disponibilizada para executar o serviço na edificação.

IV. A discriminação dos serviços autorizados pela DPE/BA não exime a CONTRATADA de averiguar outras características que julgue necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

V. A prestação de serviço de manutenção predial das instalações dos edifícios corretiva, sob a responsabilidade da DPE/BA, compreende a execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, segundo a composição dos serviços dos itens qualitativos constantes das planilhas orçamentárias por Lotes constituídos (Contratos) que serão realizados, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

VI. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes, averiguando a real situação das instalações, equipamentos e/ou materiais comprometidos para, conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, encontrar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos de manutenção.

VII Os serviços de manutenção corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da edificação, devendo ser observado para mensurar o cronograma.

VIII. As manutenções corretivas serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da "OS (Ordem de Serviço Específica)". conforme disposto no Termo de Referência. Em todas as intervenções, a CONTRATADA deverá:

a). Comunicar imediata e diretamente a DPE/BA, o qual se baseará nas informações prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;

b). A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem manutenidos;

c) Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva "OS (Ordem de Serviço Específica)" ou contrato específico, mesmo que o problema não seja prioritário;

d) Nos casos de manutenção corretiva com a substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema reparado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, salvo os casos excepcionais autorizados pelo FISCAL;

e) Recompor o padrão existente observando para as Especificações Técnicas, toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência praticados, sem ônus para a DPE/BA;

IX. Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a DPE/BA.

X. O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do Responsável Técnico (RT), apresentado pela CONTRATADA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pela DPE/BA.

XI. A DPE/BA poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação e manutenção corretiva dos sistemas, bastando comunicar à empresa CONTRATADA.

XII. Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que visem manter as instalações prediais em perfeito funcionamento, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem reforma geral das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente da CONTRATADA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados.

XIII. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da "OS (Ordem de Serviço Específica)" relacionada ao respectivo contrato. O Encarregado e demais trabalhadores apresentam-se e identificam-se com o crachá e o documento de identidade com foto recente.

XIX. Segundo a necessidade, a prioridade e os prazos para o atendimento, os serviços de manutenção predial são assim classificados:

a) TIPO 1, Imediato, nos casos de emergência;

b) TIPO 2, até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência;

c) TIPO 3, até 5 (cinco) dias, nos casos de rotina; e,

d) TIPO 4, a definir com a Fiscalização, nos casos de manutenção coretiva que possuam esse Tipo após criteriosa avaliação do Setor de Planejamento e Obras.

XX. Se o serviço for TIPO 1 - emergência, com atendimento Imediato ou, TIPO 2 - urgência, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, os serviços deverão inclusive ser executados no período noturno, nos finais de semana e feriados.

XXI. Os serviços de manutenção TIPO 3 e, TIPO 4 corretiva, serão executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário normal.

XXII A CONTRATADA, sempre que solicitado pela DPE/BA, deverá colocar o(s) profissional (is) qualificados e adequado à disposição para realizar tal serviço, sob pena de incorrer em penalidades, por faltas ou atrasos no(s) local(s) indicado(s) pela DPE/BA. Dessa forma, o Responsável Técnico (RT) organizará as Equipes de serviço e coordenará os trabalhos, a partir das solicitações de "OS (Ordem de Serviço Específica)" para a execução dos serviços.

XXIII. Quando o serviço solicitado for autorizado pela DPE/BA, o profissional RT ao chegar *in loco* deverá relatar, diariamente, as condições encontradas no Diário de Serviço, efetuar levantamento preliminar para a realização do serviço, verificando o tempo da execução deste, apontado na "OS (Ordem de Serviço Específica)" que discrimina o(s) tipo(s) de serviços para serem realizados, o qual assina o "CIENTE" para início dos serviços.

XXIV. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados uniformes, adequados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha), confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo à substituição, imediatamente, quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.

XXV. Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá mobilizar profissionais para qualquer tipo de serviços licitados para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

XXVI. Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, EPI´s, ferramentas de grande porte, além das de uso pessoal, necessárias para a execução dos serviços, sem a eles se limitar.

XXVII. A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados o uso de EPIs, fardamento e crachá com foto para identificação, exigência que será cobrada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

IV. A SPO colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização das intervenções em cada Prédio Público.

V. A SPO colocará a disposição da empresa contratada planilha orçamentária e informações para a realização das intervenções em cada Prédio Público. A Contratada terá um prazo máximo de 48 horas para anuência dos serviços à serem executados.

VI. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

II. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

III. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

V. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

VI. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

VII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

VIII. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IX. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;

X. validar o Boletim de Medição;

XI. por meio do diário de ocorrências:

a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;

c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;

e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;

g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

XI intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

XII Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

XIII Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Planejamento e Obras- CPO.

XIV Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **_____,** matrícula: _____**[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

XV Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Projeto Básico:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

§9º No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

I qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fisca(l)is/fatura(s), emitida em nome do CONTRATANTE;

II o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

III o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:

IV do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;

V da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;

VI no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;

VII da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social, caso seja exigida pela legislação correlata;

VIII guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados

IX quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:

a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;

b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;

X. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

XI para efeito do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto neste inciso:

a) ao final da obra, se houver comprovação de que a Contratada apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;

b) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;

c) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATADO.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8° da Lei estadual no 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3 Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. [NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto no 9.534/05]

§4 Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3O desta cláusula. [NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto no 9.534/05

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DPE/BA, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018

I – Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como "controlador", nos termos do art.5°, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como "operador", nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do "controlador/Contratante", passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

II **-** Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações à Cláusula Sétima (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) do presente Contrato:

a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Testemunha (nome/CPF)	**Testemunha (nome/CPF)**

PARTE V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. _____, titular da DPE/BA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada na Avenida Ulisses Guimarães, n° 3.386, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominado **CONTRATANTE**, e os proponentes **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ/CPF nº_____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo processo administrativo sob nº 01.0487.2023.000017351-2, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços de contratação de Empresa de Engenharia para prestar, sob demanda, serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra, nas edificações das Unidades Próprias, Cedidas e Alugadas da Defensoria Pública, localizadas na Capital, Região Metropolitana de Salvador e Interior, conforme especificações, características e descrições constantes do Termo de Referência e anexos, decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

2.2 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer

natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. **[NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. **[NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].**

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**
6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.defensoria.ba.def.br.

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 9.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. GARANTIA

11.1. O FORNECEDOR deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor constante do item 1.1 desta ATA e do Anexo Único, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços

11.2. Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

11.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

(i)a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;

(ii)A garantia será exigida no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço, acrescida sua vigência de 90 (noventa) dias.

a) Caso se faça necessário, será exigida da Contratada a extensão do prazo de garantia inicialmente ofertado, a fim de contemplar o tempo necessário para finalização do serviço estabelecido na última Ordem de Serviço emitida.

11.4. O FORNECEDOR ficará obrigado a repor o valor da garantia quando esta for utilizada

11.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

11.6. O FORNECEDOR deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas

11.7. Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada o FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

11.8. devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações pactuadas.

11.9. Não será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sem que a garantia ofertada contemple o tempo necessário para finalização do serviço estabelecido na última Ordem de Serviço emitida

12. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(X) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

13. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

14. Da Comunicação Eletrônica

14.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

14.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DPE/BA, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

Defensoria Pública
BAHIA

Visto em
__/__/__

15. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR	**FORNECEDOR**
Testemunha (nome e CPF)	**Testemunha (nome e CPF)**

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.
3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
   4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
   4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
   4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
   4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

Seção I
Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II
Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]**
a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III
Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**
25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV
Da Apresentação da Proposta e dos
Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**
26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**
29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**
30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**
31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção III
Do envio de lances, segundo os modos de disputa

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. **[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto ~~no § 1º deste artigo~~ na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
c) encerrado o prazo previsto na letra "b, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção IV
Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:
34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível, sob pena de preclusão.
34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subseqüente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial
34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V
Critérios de desempate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:
35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI
Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VII
Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VIII
Da adequação da proposta

39. O pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da proposta ~~escrita~~ adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20] [NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**
39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**
39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.
39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

Seção II
Do julgamento das propostas

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção I
Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.
42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.
45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**
48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**
49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**
50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**
51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**
52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V - A
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

53-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, serão incluídos na respectiva ata, na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame.
53-A.1 A inclusão a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
53-A.2 O responsável pela licitação facultará às licitantes que desejem integrar o cadastro de reserva a apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade e a realização da habilitação, como condição para que seus preços sejam registrados, para o que será adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Título.
53-A.2.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a licitante tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
53-A.3 A formalização do cadastro de reserva far-se-á mediante a juntada da ata de realização da sessão pública da licitação que contenha a informação dos licitantes que aceitaram praticar os mesmos preços ofertados pelo vencedor do certame.
53-A.4 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.
53-A.5 Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.
53-A.6 Nas licitações para registro de preços realizadas sob a modalidade pregão, além das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, será admitida a inclusão, no anexo da ata a que se refere este item, das licitantes cujos preços, ao final da etapa de lances, estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, e que tenham manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nesta condição **[NOTA: §6º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**
53-A.7 As licitações para registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde a que se refere a Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, observarão, na modalidade pregão, o disposto no art. 2-A daquele diploma. **[NOTA: conforme §7º do art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**
53-A.8 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei complementar nº 123/06, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**
57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**
57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**
58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**
58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**
58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**
61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**
61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**
62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**
64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**
64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**
64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**
65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I-A
Da Ata de Registro de Preços, no Sistema de Registro de Preços

66-A. Tratando-se de licitação para registro de preços, homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no PREÂMBULO deste edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Estadual.
66-A.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado a assinar a ata, dentro do prazo de validade da proposta, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, da Lei estadual nº 9.433/05, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 Lei estadual nº 9.433/05.
66-A.2 Equipara-se à recusa prevista no item 67.1 artigo a circunstância do adjudicatário do registro de preços deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição da ata.

66-A.3 É facultado à Administração Pública estadual, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**
66-A.4 A assinatura da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
66-A.5 A ata de registro de preços obedecerá as condições da minuta constante deste instrumento convocatório.
66-A.6 A critério da Administração, a assinatura da ata de registro de preços se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.defensoria.ba.def.br.
66-A.6.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
70.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **[NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**
70.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. **[NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**
70.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. **[NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]**
71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.defensoria.ba.def.br.
71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.**
72.1 Na licitação para registro de preços, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. **[NOTA: art. 16 do Decreto nº 19.252/19]**

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.
75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
88.1 No sistema de registro de preços, recusando-se o adjudicatário a subscrever ata, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado

88.2 Equipara-se à recusa prevista no item 88.1 a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.